



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CE

AO PROJETO DE LEI Nº 2.297, DE 2021

Institui a Política Nacional de Busca Ativa das crianças e jovens em idade própria para a educação básica obrigatória

O inciso III, do art. 1º do Projeto passa a ter a seguinte redação:

"Art.1º.....

.....

III - promover a cooperação intersetorial das áreas do Poder Público relacionadas com a busca ativa das crianças e jovens para a frequência à educação básica obrigatória, com a participação dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Secretarias de Assistência Social dos respectivos entes federados." (NR)"

Sala da Comissão, em 01 de junho de 2022.

Deputado **KIM KATAGUIRI**
Presidente



* C D 2 2 8 2 4 9 1 3 3 8 0 0 0 *